SETOR DE ARQUIVAMENTO
35

LEI Nº 1437/99
DE 30 DE JUNHO DE 1999.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, no Exercício de 1999, autorizado a contratar os profissionais discriminados nesta Lei, para a Secretaria de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

I. 15 Médicos;
II. 01 Fonoaudiólogo
III. 03 Técnicos de Laboratório
IV. 01 Farmacêutico
V. 02 Assistentes Sociais

Art. 2º - A contratação será por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – A contratação prevista no "caput" deste artigo dar-se-à através de processo simplificado de seleção pública, cujo edital, amplamente divulgado, conterá no mínimo:

I – exigência de mais tempo de experiência profissional;
II – maior pontuação em títulos acumulados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

SETOR DE ARQUIVAMENTO
36

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 30 DE JUNHO DE 1999.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 30 dias do mês de junho de 1999.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 06/07/99
Às 10:95 hs.
Ass.: